



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0037420/2022-21**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS		2100.01.0037420/2022-21	NAR Juiz de Fora
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: Vagner Ferreira da Costa & Cia Ltda.		CPF/CNPJ: 10.667.884/0001-96	
Endereço: Rua Desembargador Alonso Starling, nº 399, 2º Andar, Sala 3.		Bairro: Centro	
Município: Manhuaçu	UF: MG	CEP: 36.900-055	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Adenir Armando		CPF/CNPJ: 215.464.446-53	
Endereço: Córrego Santa Filomena		Bairro: Distrito de Santa Filomena	
Município: Santana do Manhuaçu	UF: MG	CEP: 36.940-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			

Denominação: Córrego das Antas / Areia Branca		Área Total (ha): 17,86	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.605		Município/UF: Santana do Manhuaçu/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3158904-4D09.388E.EEDA.473C.9D4B.E3E9.8390.D644			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1275	ha
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Mineração	A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	0,1275	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
-	-	-	-
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>			
Andréia Colli - MASP: 1.150.175-6			
Data da Vistoria: 23/02/2023			
<b>9. VALIDADE</b>			
Data de Emissão: 14/04/2023	Observações:		
Validade: 3 (três) anos	<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
<u>OU</u>			

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	24K	203.524	7.791.887

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

##### **Dos possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras propostas:**

Os principais impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção são devidos à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) no leito do curso d'água e sua respectiva faixa de APP, que podem abranger as áreas direta e indireta do empreendimento, tais como: alterações paisagísticas causadas pela implantação das infraestruturas para exercício da atividade; modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários; à ocorrência de erosão; retirada da vegetação de recobrimento do solo, tornando-o exposto e suscetível ao escoamento pluvial; alteração da qualidade das águas devido ao aumento da turbidez ocasionada pela concentração de partículas em suspensão durante a extração de areia, alteração da calha do rio pela dragagem em seu leito, escoamento superficial pluvial e poluição por efluentes sanitários; diminuição da fauna silvestre em decorrência da perturbação nos habitats naturais, pela geração de ruídos advindos do processo de mineração e movimentação de máquinas e diminuição da fauna aquática devido à geração de turbulência no curso d'água durante a extração de areia; depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases, fumaça e particulado, provenientes dos motores em virtude da utilização de máquinas em diferentes operações e por partículas sólidas pelo processo de transporte da areia; e poluição por resíduos sólidos.

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar as medidas propostas no estudo e demais medidas necessárias ao correto funcionamento ambiental da atividade no local:

- No que se refere ao impacto na paisagem, não será significativo por se tratar de área antropizada e por não haver supressão de cobertura florestal, o que deverá ser minimizado com a implantação da medida compensatória a ser implantada na faixa de APP degradada no imóvel.
- O processo de sucção do material do leito do rio deverá ser sempre o mais próximo do talvegue do rio, mantendo distância de segurança das margens, para evitar desestabilização e minimizar as modificações do leito do curso d'água.
- Construção de canais de drenagem e caixas secas para não interferir na taxa de infiltração e escoamento do local, bem como aumentar a taxa de infiltração no solo.

- Deverá ser instalado dique de contenção na área de estocagem como forma de controlar o retorno das águas residuais do processo de extração para o curso d'água.
- Deverá ser realizada manutenção periódica e regulagem adequada das máquinas e equipamentos utilizados tanto no processo de extração quanto no carregamento e transporte do mineral, com controle de graxas e óleos, evitando-se derramamentos deste resíduos no solo e na água durante a sua operação, poluição do ar e ruídos e vibrações.
- Deverão ser instalados tambores ou recipientes apropriados para o recolhimento de resíduos sólidos gerados no empreendimento evitando assim o descarte inadequado dos mesmos. Todo resíduo gerado no empreendimento deverá ser encaminhado para o aterro sanitário municipal. Implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta.
- Deverá ser realizada a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante e instalação e operação do empreendimento.
- A área de intervenção ambiental autorizada para realizar a atividade deve ser demarcada no local, e promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões, devendo, portanto a instalação de qualquer outra infraestrutura se localizar fora da APP da propriedade.
- Havendo a suspensão temporária ou o encerramento da atividade minerária no local, deverá ser realizada a recuperação do solo.

Assim, se tratando de empreendimento passível de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de LAS/RAS, e considerando que os danos ambientais possíveis de ocorrerem são referentes às operações do empreendimento, estas e demais medidas devem ser avaliadas pela equipe técnica no âmbito da análise do respectivo processo administrativo a ser formalizado junto à Supram competente.

### **Medidas compensatórias:**

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida na faixa de APP, foram apresentados nos autos do processo o preenchimento do “Termo de Referência para Elaboração de Propostas de Compensação por Intervenções Ambientais” e do “Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA”, propondo a compensação em uma área na proporção de 2:1 da área requerida (0,1275ha), totalizando 0,2603ha em uma única gleba localizada dentro do próprio imóvel onde se requer a intervenção ambiental, nas coordenadas geográficas (WGS-84 24k) UTM 203.263mE e 7.792.1242mS, na faixa de APP do curso d'água degradada, representando ganho ambiental em sua implantação, uma vez que o solo se encontra coberto com gramínea exótica e está na borda de um fragmento florestal nativo existente no imóvel, como demonstrado na Figura 2 anexa.

A técnica a ser aplicada na implantação do projeto será por meio de plantio de 217 (duzentos e dezessete) mudas, correspondendo ao espaçamento de 3m entre linhas e 4m entre plantas (12m<sup>2</sup> por muda), optando-se pelo Webambiente, sendo anexada cópia do arquivo PDF gerado no respectivo sistema, onde consta as seguintes sugestões:

- *Ações Sugeridas para Preparo Inicial da Área: 1 - A área que você quer recuperar apresenta riscos de ocorrência de incêndios. Para evitar que incêndios danifiquem a vegetação na área em recomposição, utilize aceiros. 2 - Há presença de atividade pecuária nas imediações do local que você quer recompor. Para evitar que os animais danifiquem a vegetação e prejudiquem a recuperação da sua área, utilize cercas. 3 - A área que você quer recompor apresenta evidências de formigas cortadeiras. Adote técnicas de controle.*
- *Estratégias sugeridas para a recomposição com espécies nativas: A estratégia sugerida para a recuperação de um local com alto potencial de regeneração natural é a Regeneração Natural sem Manejo.*

*Esta estratégia requer baixa intervenção humana. Os custos iniciais são destinados para o controle de fatores que podem prejudicar o processo de recuperação, quando presentes, como a construção de aceiros para impedir a propagação de incêndios; o cercamento da área para evitar danos causados pelo trânsito de animais e o controle de espécies competidoras (em especial gramíneas exóticas e outras espécies agressivas). Entre os riscos potenciais de insucesso da estratégia está o controle ineficaz espécies competidoras, prejudicando o desenvolvimento das plântulas e das rebrotas já existentes; a não chegada de propágulos de novas espécies oriundas dos remanescentes de vegetação nativa próximos; existência de solo compactado e erodido, dificultando ou impedindo a germinação de sementes e o crescimento de novas plântulas de espécies nativas; e controle inadequado de formigas cortadeiras. Para o sucesso da estratégia é importante o monitoramento da recomposição com a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.*

Como citado acima, a área apresenta solo degradado e faz divisa com área de pastagem exótica, não apresentando, portanto, capacidade de regeneração natural a curto ou médio prazo, assim, no caso em tela, faz-se necessária a execução de plantio das 217 mudas com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica típicas da região previstas no estudo apresentado, executando todos os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção em período não inferior a 3 (três) anos, devendo-se aplicar as estratégias sugeridas pelo sistema WebAmbiente somente no tocante a implantação de cerca, de aceiro e de técnicas de controle de formigas, bem como, utilizando-se as espécies nativas sugeridas para plantio no local.

Se tratando de área de terceiro, foi apresentada “Declaração de Ciência e Aceite do Proprietário Referente a Área Destinada a Compensação pela Intervenção Requerida”, datada de 28/11/2022, onde, o proprietário Adenir Armando declara estar de acordo com o uso requerido do imóvel Córrego das Antas, Areia Branca, pela empresa Vagner Ferreira da Costa e Cia Ltda, ficando a este último a responsabilidade da área de compensação que será implantada.

#### **Condicionantes:**

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	<p>Executar todas as medidas mitigadoras necessárias aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- No que se refere ao impacto na paisagem, não será significativo por se tratar de área antropizada e por não haver supressão de cobertura florestal, o que deverá ser minimizado com a implantação da medida compensatória a ser implantada na faixa de APP degradada no imóvel.</li><li>- O processo de sucção do material do leito do rio deverá ser sempre o mais próximo do talvegue do rio, mantendo distância de segurança das margens, para evitar desestabilização e minimizar as modificações do leito do curso d'água.</li><li>- Construção de canais de drenagem e caixas secas para não interferir na taxa de infiltração e escoamento do local, bem como aumentar a taxa de</li></ul>	Durante as fases de instalação e de operação do empreendimento.

infiltração no solo.

- Deverá ser instalado dique de contenção na área de estocagem como forma de controlar o retorno das águas residuais do processo de extração para o curso d'água.

- Deverá ser realizada manutenção periódica e regulação adequada das máquinas e equipamentos utilizados tanto no processo de extração quanto no carregamento e transporte do mineral, com controle de graxas e óleos, evitando-se derramamentos deste resíduos no solo e na água durante a sua operação, poluição do ar e ruídos e vibrações.

- Deverão ser instalados tambores ou recipientes apropriados para o recolhimento de resíduos sólidos gerados no empreendimento evitando assim o descarte inadequado dos mesmos. Todo resíduo gerado no empreendimento deverá ser encaminhado para o aterro sanitário municipal. Implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta.

- Deverá ser realizada a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante e instalação e operação do empreendimento.

- A área de intervenção ambiental autorizada para realizar a atividade deve ser demarcada no local, e promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões, devendo, portanto a instalação de qualquer outra infraestrutura se localizar fora da APP da propriedade.

- Havendo a suspensão temporária ou o encerramento da atividade minerária no local, deverá ser realizada a recuperação do solo.

2

Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP, com base no "Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas" em uma área total de 0,2603ha em uma única gleba localizada dentro do próprio imóvel onde se requer a intervenção ambiental, nas coordenadas geográficas (WGS-84 24k) UTM 203.263mE e 7.792.1242mS, conforme levantamento georreferenciado apresentado no processo.

A compensação deve ser executada por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, totalizando 217 mudas com espaçamento de 3x4m entre elas, com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica.

A implantação do plantio deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma apresentado, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.

Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

A comprovação do cumprimento da compensação deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.37420/2022-21, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

3

Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental que faz divisa com áreas de pastagens, delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.

Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.37420/2022-21 de um único relatório fotográfico.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*\* Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 24/04/2023, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64206669** e o código CRC **64444529**.